

01-041

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0415/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0415/2001 DE 02/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

HAVANIR NIMTZ

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE GANCHOS TIPO CABIDE, EM TODOS OS SANITÁRIOS DE BANCOS, CLUBES, RESTAURANTES, BOUTIQUES, SHOPPINGS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC-Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010-17:46:09

00000017831-49



ARQUIVADO EM 20/01/20

Viviane FB

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora

SGP=33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 415 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Projeto de Lei 01 - PL 01-0415/2001

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 02 AGO 2001
<i>Constituinte</i>
<i>P. Vitorino</i>
<i>Atividade Econômica</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ganchos tipo cabide, em todos os sanitários de bancos, clubes, restaurantes, boutiques, shoppings e repartições públicas do Município de São Paulo dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º- Torna-se obrigatória a instalação de ganchos, tipo cabide, em todos os sanitários de bancos, clubes, restaurantes, boutiques, shoppings e repartições públicas, no Município de São Paulo.

Art. 2º- A Secretaria de Saúde fica responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 3º- O estabelecimento que não cumprir esta lei pagará multa de (50) cinquenta UFIRS à Secretaria de Saúde.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2001

[Signature]
Dra. Havanir Nimtz
Vereadora - Líder do PRONA

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
02 AGO 2001
17:53h

CMSP - ATM - 02-AGO-2001-15:40-000026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 de 08/01/01 a 600

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Justificativa

As pessoas que entram em sanitários de bancos, clubes, restaurantes, boutiques, shoppings e repartições públicas do Município de São Paulo, com bolsas, sacolas, casacos, etc..., não encontram local adequado para pendurar tais objetos, sendo obrigados a colocarem no chão, que na maioria das vezes se encontram sujos e molhados.

Com a obrigatoriedade da instalação deste equipamento, este incômodo será resolvido, assim sendo, melhorando a prestação deste serviço à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01- 415 de 19 01 07 / 08 01 (a) Adelina *Ed*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 07-08-01

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

09/08/2001
[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/8/01 às 13:25 h

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 28 de 5 de 2007

Presidente

Encaminhe-se, em

29 de 5 de 2007

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04.005

Em 14 de 9 de 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

16 - PAR
16-0975/2001

PARECER N.º 16-0975/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL Nº 415/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Dra. Havanir Nimtz, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ganchos tipo cabide, em todos os sanitários de bancos, clubes, restaurantes, boutiques, shoppings e repartições públicas do Município de São Paulo".

De acordo com o art. 2º, caberá à Secretaria de Saúde fiscalizar o cumprimento da Lei.

A propositura pode prosperar por ter base legal e constitucional.

De fato, a Constituição Federal atribui ao Município, em seu art. 30, incisos I e II, respectivamente, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Além disso, é da competência comum das três esferas de Governo, nos termos do art. 23, II, da mesma Lei Magna, o cuidado com a saúde. Já o art. 24, XII, dessa Lei Fundamental dispõe que é da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, legislar sobre proteção e defesa da saúde, não excluindo a competência suplementar dos Municípios na matéria.

É com base no aspecto local de proteção e defesa da saúde que o Poder Público possui poder de polícia sanitária para impor regras restritivas ao particular.

A Lei Orgânica do Município, ao disciplinar o exercício de atividade econômica, pode impor deveres ao particular.

Nesse sentido, o inciso VII do art. 160 dessa Carta Municipal assim dispõe:

"Art. 160 – O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outros, as seguintes atribuições:

(...)

VII – regulamentar a execução e controle de obras, incluídas as edificações, as construções, reformas, demolições ou reconstruções, os equipamentos, as instalações e os serviços, visando as normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida em defesa do consumidor e do meio-ambiente;" (grifamos).

O equipamento que se pretende tornar obrigatório tem nítido objetivo de preservação da saúde pública, possibilitando que vestes ou objetos transportados nas mãos das pessoas não sejam depositadas no chão de sanitários com alta incidência de uso e, conseqüentemente, com condições higiênicas mais deficientes e maiores riscos epidemiológicos.

Assim sendo, com fundamento nos já citados dispositivos constitucionais e legais, acrescido do art. 212 da Lei Orgânica paulistana que afirma ser a saúde um direito de todos assegurado pelo Poder Público, esta Comissão manifesta-se

PELA LEGALIDADE.

PL0415-01

17 - RELCOM
17-0558/2001



Câmara Municipal de São Paulo

Alerte-se que por tratar de matéria cuja natureza é correlata à regradada no Código de Obras e Edificações, o projeto deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, aprovação condicionada à realização de duas audiências públicas durante sua tramitação nos termos dos arts. 40, § 3º, II, e 41, VII, da Lei Orgânica do Município.

Entretanto, tendo em vista que alguns elementos do projeto podem vir a maculá-lo de inconstitucionalidade e de ilegalidade, esta Comissão de Constituição e Justiça, sugere o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 415/2001.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ganchos tipo cabide em todas as instalações sanitárias de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, inclusive públicos, e similares, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de ganchos tipo cabide em todas as instalações sanitárias, em local próximo ao vaso, de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, inclusive públicos, e similares, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em multa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), por vaso sanitário sem gancho tipo cabide, a ser aplicada mensalmente até o efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/06/01.

Seio Marcelo de Carvalho Giacchini
Assessor Técnico Legislativo Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de São Paulo

PL0415-01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 9 / 01
página 48 colunas 1 e 2
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Doute Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 14 / 9 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 14/09/01 às 18:10 h.

Tania Berry P. Almeida Lima
Assistente
R.F. 11001

AO NOBRE VEREADOR

[assinatura]

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

18 / 09 / 01
[assinatura]
PRESIDENTE

Em 23 / 10 / 01
Marta Teresa da Silva Basti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 06

do

Processo

415/01

Reg. 10651

DT-10

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

EDIVALDO ESTIMA

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

PL 415/01

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 10 DE OUTUBRO DE 2001.**

4763



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 07 do
Processo 435101
Assessoria da Silva Erti
Reg. 10351

ROD.: C03 FOLHA:1	TAQ.: MÁRCIA	COMISSÃO: URB
ORADOR:	DATA: 10-10	SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Bom dia a todos. Cumprimentando a Vereadora Havanir Nimtz e o Vereador Celso Cardoso, vamos dar início a esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, sobre projetos de lei relativos a alterações do Código de Obra que se encontram nesta comissão. Quero dar ciência a todos os presentes que nesta comissão foram formadas duas subcomissões, uma sobre o Código de Obras e uma sobre a paisagem urbana.

Então, esses projetos de lei foram analisados, não só individualmente, como no conjunto, de modo a verificar seu impacto sobre o código de obras, vez que esta comissão deve portanto apresentar substitutivo ao projeto de lei relativo ao código de obras em geral, revisão essa que está sendo processada em partilha com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, com os seus técnicos, num grupo de trabalho sobre o código de obras.

Quero dizer que todos esses projetos foram examinados à luz de uma norma geral para que também a revisão do código já possa incorporar várias mudanças sugeridas no projeto. Hoje, nesta manhã, temos nove projetos de lei, dos quais oito estão em primeira audiência e um em segunda. O Vereador Celso Cardoso, como inicia, e até estava preocupado com o tempo, vamos começar com o projeto de lei de S.Exa., que é o 70/2001. O estudo que está sendo projetado pela assessoria da comissão, pela assessora arquiteta Ideli, nos mostra... Primeiro, qual é o tema? Torna obrigatória a criação de dependências destinadas a posto de atendimento médico e posto policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE

Folha nº 08 do
415/01
Manda a Sra. da Silva Barão
Reg. 10551

ROD.:C4	FOLHA:1	TAQ.: DAGMAR	COMISSÃO: URB
ORADOR:		DATA: 1010	SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Obrigada, Vereador.

Anuncio a presença do Vereador Roberto Tripoli neste momento. Estão presentes também o Dr. Vinícius Marques de Carvalho, da Secretaria dos Negócios Jurídicos; a Dra. Marisa Medina, da Secretaria de Implantação das Subprefeituras, Supervisão de Uso e Ocupação do Solo; o arquiteto Fred Moisés e o arquiteto Francisco Flore; Sr. José Luiz Tapiaglîni, da Associação Brasileira de Shoppings Centers; do Instituto de Engenharia, o engenheiro Sérgio; e alguns assessores de gabinete dos Srs. Vereadores.

Alguém gostaria de tecer comentário sobre o projeto de lei do Vereador Celso Cardoso? Não.

Então, passamos para o Projeto 415/01, da Vereadora Havanir Nimtz, em primeira audiência pública, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ganchos tipo cabide em todos os sanitários de bancos, clubes, restaurantes, butiques, shoppings e repartições públicas do Município de São Paulo. O projeto está com a assessora Aideli, entrou nesta Casa no dia 2 de agosto e já está em audiência pública. Realmente, Vereadora, esta comissão está funcionando. Ele foi designado para passar pela Comissão de Justiça, de Política Urbana, Atividade Econômica e Finanças e Orçamento.

Peço à Assessora Aideli apresentar.

A SRA. AIDELI - O projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ganchos, tipo cabide, em todos os bancos, clubes, restaurantes, shoppings, butiques e repartições públicas.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 09

do

415101
Moraes da Silva Bert
Reg. 10551

ROD.:C4 FOLHA:2

TAQ.: DAGMAR

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 1010

SEM REVISÃO

A autora justifica que esse procedimento evita o incômodo de colocar os pertences no chão dos sanitários, que na maioria das vezes estão sujos e molhados.

A Comissão de Constituição e Justiça se manifestou pela legalidade com substitutivo, com uma alteração, porque o projeto impõe uma competência de fiscalização à Secretaria Municipal da Saúde. O projeto estabelece multa de aproximadamente 56 reais pelo descumprimento, e transformamos a proposta de UFIR para reais, como é necessário ser feito agora.

O substitutivo da Comissão de Justiça modifica um pouco e em vez de citar cada estabelecimento generaliza a obrigatoriedade nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, inclusive o poder público. Não define a competência da fiscalização, e estabelece essa multa de 60 reais por vaso sanitário sem cabide, a ser aplicada mensalmente até o efetivo cumprimento da obrigação.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Vereadora Havanir, alguma consideração?

A SRA. HAVANIR NIMTZ (Prona) - Bom dia a todos. É um prazer muito grande, muito obrigada pelo convite para esta audiência, e fico muito feliz em saber que as comissões estão trabalhando com tanta rapidez. Espero que este projeto, que é extremamente simples mas de grande importância, seja analisado e avaliado.

Gostei muito do substitutivo, estou de pleno acordo para essas mudanças. Queria frisar bem a parte da prevenção, pois eu sou médica, dermatologista, e todos os senhores devem saber como é importante prevenirmos as doenças. É importante a colocação desse equipamento



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 10

do

415103
Maria Teresa de Silva Bert
Reg. 10651

ROD.:C4

FOLHA:3

TAQ.: DAGMAR

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 1010

SEM REVISÃO

simples nos sanitários, impedindo que casacos, bolsas, sacolas venham
a entrar em contato com o chão. E todos os senhores devem saber...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 11 do

Revisão 41510J
Maria Antônia da Silva Perli
DPA-010351 MJS

ROD C05 FOLHA:1 TAQ.: Valéria Comissão de Política Urbana
Data: 10-10 SEM REVISÃO

... sacolas, pertences venham a entrar em contato com o chão.

E todos os senhores devem saber: o ambiente dos sanitários é extremamente contaminado, infectado, a possibilidade de transmissão de moléstias infecto-contagiosas é muito grande. Como dermatologista, tenho que realmente passar para os senhores a minha preocupação e a necessidade de prevenção extrema de doenças como biodermite, micoses superficiais, que passam de uma forma muito freqüente através dessa contaminação, da urina, das fezes. A urina, em princípio, é estéril; só que, sendo depositada no chão, passa a ser um meio de cultura excelente para bactérias. Com isso, a pessoa que, desavisadamente, colocar uma bolsa ou uma sacola, vai, com aquela sacola, contaminar sua pele; numa pele propensa, sensível, vai fazer uma infecção bacteriana através desse material contaminado. As fezes, principalmente, são ricas em coliformes fecais, sem falarmos de outras bactérias, inclusive herpes, tricomonas, a própria candidíase, as micoses simples de pele. Nós sabemos quanto isso é importante para nossa sociedade; e, para nós, é importante prevenirmos - muito mais importante e menos oneroso para o serviço público, para o Executivo, para a saúde do que tratarmos. É frisando exatamente esses pontos importantíssimos que entrei com esse projeto, projeto até singular, simples, fácil de ser executado, uma coisa que poderá perfeitamente passar, e acredito que deverá estar sendo aprovado aqui. Mais uma vez, manifesto minha satisfação e felicidade pelo andamento do trabalho das Comissões. Muito obrigada.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Pois não, Vereador Celso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 12

do

Processo

Matr. 415101

Reg. 10351

DT 10

ROD C05 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

Comissão de Política Urbana

Data: 10-10

SEM REVISÃO

O SR. CELSO CARDOSO (PPB) - Cumprimento a Vereadora pelo PL 415, mas gostaria de sugerir, Vereadora, que, além de tudo isso que está especificado aqui, fosse incluído o corrimão, porque sabemos que não são só pessoas normais que usam os sanitários: há os deficientes, os idosos. Então, que fosse incluído nesse seu PL - ao qual eu até poderia fazer uma emenda, mas não farei, gostaria que a senhora mesmo fizesse - o corrimão também, começando por aqui, na Câmara, que não tem.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Nesse caso, Vereador, o Código já determina, em função do tamanho do estabelecimento, a instalação de um banheiro apropriado para o portador de deficiência. Então, acho que há cobertura, alguns banheiros da Câmara tem essa adaptação para deficiente. Aqui mesmo no final do corredor, à esquerda - eu frequento o banheiro feminino, posso dizer dele, não sei o masculino - há, realmente, espaço para a mulher portadora de deficiência. Não são todos os andares, mas esta Câmara tem instalado, também. A Taís é quem sabe mais até. Quantos nós temos instalados na Casa, Taís? (Pausa) Três. Masculinos e femininos? (Pausa) Está certo. De fato, acho que não são todos, porque, para o portador de deficiência, há uma altura de vaso sanitário, várias questões para além do apoio que V.Exa. levanta, realmente com consideração. Existe já uma definição em relação ao desenho do banheiro para o portador de deficiência, mas bem lembrado, precisamos estar sempre atentos para que isso seja cumprido.

O SR. CELSO CARDOSO (PPB) - É evidente, Vereadora, que existem, sim, muitas leis que não são cumpridas, isso é verdade. minha proposta, aqui, é simplesmente para lembrar que todos, inclusive os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	13	do
Processo	415/03	
Março	15	de 2003
Reg. 10351	MJS	

ROD C05	FOLHA:3	TAQ.: Valéria	Comissão de Política Urbana
Data:	10-10	SEM REVISÃO	

idosos, que vejo no banheiro, aqui mesmo nesta Casa, que não têm onde colocar as coisas, não têm onde se segurar, e sabemos a dificuldade que pessoas idosas têm para usar um banheiro, até em espaços municipais, que deveriam ser exemplo. Foi como sugestão somente. O projeto de V.Exa, Vereadora, é muito bom, tem meu aval. Gostaria de pedir licença a nobre Vereadora para me retirar. Bom trabalho.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Muito obrigada. Vamos passar para o próximo projeto de lei, 89/99, em primeira audiência, que dispõe sobre instalação e implantação de sistema destinado a estacionamento mecânico vertical de veículos, e dá outras providências. O projeto de lei é de autoria do Executivo, ainda na gestão Celso Pitta, de 1999, e estava, portanto, nesta Comissão desde essa época para apreciação. A assessora Aidelí vai comentar o projeto.

A SRA. AIDELI - O projeto se relaciona com questões do Código de Obras, edificações e zoneamento. Trata da instalação de um sistema diferenciado de estacionamento. Não temos desenhos para acompanhar o projeto, para ter esclarecimento disso, mas basicamente seriam caixas, nas quais os carros seriam encaixados através de equipamentos mecânicos. O projeto recebeu um parecer pela legalidade, com substitutivo para alterar a redação de dois artigos, inclusive conforme mensagem encaminhada pelo Executivo. Houve um questionamento da Câmara ao Executivo sobre algumas questões, através da Comissão de Constituição e Justiça. O Executivo mandou uma mensagem aditiva e a Comissão de Constituição e Justiça elaborou o substitutivo.

Em relação às questões do zoneamento, ele equipara esse novo equipamento de estacionamento ao estacionamento comum, um S2-9; ele

SEGUE m , juntado 1 , nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 14 a 18.

Em 02/08/02

MB

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 14 - do
Processo nº 415/01
Mesa T. 001 - Renso da Silva
Reg. 10.651
DT-10

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEª REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
MYRYAM ATHIE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
FARHAT
ANA MARTINS

PL 415/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 15 - do
Processo nº 415101
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:P01 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento:Com.Pol.Urbana-Aud.Pública

Orador:

Data: 21.11.2001

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) -- Bom dia a todos.

Vamos dar início a esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente. Estamos com a presença da Vereadora Havanir Nimtz, do representante do Vereador Gilberto Natalini e mais outros participantes, também representante do Vereador José Viviani Ferraz, o Sr. Atilio, do Sinduscom-Secovi, também representantes da Secretaria do Verde e Meio-Ambiente, Nilton Jaime, representando o Vereador Wadih Mutran, o Sr. Reinaldo José Trevisam.

Estamos com um débito com o Vereador Wadih Mutran, porque este projeto estava em outra audiência e pelo adiantado da hora nós tivemos que prorrogar.

Mas vou pedir permissão para tratar, em primeiro lugar, do Projeto de lei da Vereadora Havanir Nimtz, inclusive em consideração a sua presença logo de início nesta audiência pública.

Então vamos colocar em debate...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 16 - do
Processo nº 415701
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:P03 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento: Com>pol.Urbana-Aud.Pública

Orador:

Data: 21.11.2001

Sem Revisão da Taquigrafia

Então vamos colocar em debate, em segunda audiência pública, e já referindo que estamos tratando, portanto, da finalização dos projetos de lei relativos ao Código de Obras, porque esta Comissão já está em finalização de um projeto substitutivo para esse o Código de Obras e Edificações da Cidade de São Paulo, e isso resultou do trabalho de uma comissão praticamente durante todo este ano para tratar de todos os projetos de lei a respeito.

A Vereador Havanir Nimtz, como disse, referendou na última audiência um projeto de lei que a primeira vista é bastante simples, sobre a obrigatoriedade de colocar nos sanitários cabide, principalmente em lugares de alto frequência rotativa, como bancos, clubes, restaurantes, shoppings, repartições públicas do município de São Paulo, como ela informou da outra vez, a questão de colocar pertences no chão termina sendo uma forma, inclusive, de contaminação e possíveis doenças de natureza dermatológica.

Perguntaria se a Assessoria gostaria de fazer algum comentário e depois a Vereadora.

A SRA. EDELI (?) - Bom dia a todos. Realmente o projeto é muito simples e como a Presidente já falou só faz referência à inclusão dos cabides. De parte da Assessoria da Comissão de Política Urbana não há nenhuma alteração posta no projeto. Só salientando que a Vereadora já concordou com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, para fazer algumas correções no valor de multa, passando para real. O resto está todo correto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 17 - do
Processo nº 415/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:P03 Folha:2

Taq.:Marcelo

Evento: Com>pol.Urbana-Aud.Pública

Orador:

Data: 21.11.2001

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. HAVANIR NIMTZ (PRONA) - Bom dia todos. Estou aqui mais uma vez para mostrar o meu projeto e sintetizando quero dizer que é um projeto singelo, mas que tem extrema importância em vista da prevenção das doenças, pela facilidade com que as pessoas terão ao adentrar a um banheiro em qualquer um desses estabelecimentos. Assim se evitará a disseminação de doenças de pele, doenças em geral, até a transmissão de bactérias e vírus inalatórios. Quer dizer, são ambientes, na maioria das vezes, contaminados e as pessoas terão essa oportunidade de estarem se prevenindo contra vários tipos de doenças, assim como do incômodo de estar colocando seus pertences no chão.

Então essa facilidade e essas mordomia é uma coisa, aliás, é um direito do cidadão pela importância do projeto que visa realmente prevenir todas essas doenças, ter esses transtornos sociais e médicos, transtornos orgânicos que prejudicarão com certeza, poderão trazer males, inclusive, consequência drásticas, uma piodermite, uma infecção urinária, uma infecção de pele grave, uma transmissão de vírus, todas essas doenças que poderão trazer seqüelas, até a onerar o bolso desses usuários desses estabelecimentos porque terá que ir ao médico. Essa lei estará visando impedir todos esses transtornos.

Espero que os senhores compreendam a nossa intenção, aprovelem o projeto e que ele passe novamente nesta audiência pública. Obrigada, Vereador Aldaíza Sposati, mais uma vez agradeço o apoio de V.Exa.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Obrigado, Vereadora. Alguém gostaria de fazer algum comentário? (Pausa) Não.

Vereadora Havanir NimtZ agradecemos a sua contribuição. Se V.Exa. quiser na reunião poderá fazê-lo. Agora o projeto passado em



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 18 - do
Processo nº 415701
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Rod.:P03 Folha:3

Taq.:Marcelo

Evento: Com>pol.Urbana-Aud.Pública

Orador:

Data: 21.11.2001

Sem Revisão da Taquigrafia

duas audiências deverá receber o parecer. A relatoria é da própria Subcomissão, que deverá agora preparar o parecer para ser assinado na reunião ordinária da Comissão.

Passamos agora ao próximo projeto de lei, mas, antes gostaria de dizer que recebemos ofício do CREA, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, onde o presidente José Eduardo de Paula Alonso, indica para representar o CREA nesta audiência o Arquiteto José Carlos Isnar Ribeiro de Almeida, que ainda não está presente, mas fica consignada a indicação.

Passemos ao projeto de lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, PL 222/2000, que vem para primeira audiência pública e dispõe sobre imposição de normas para concessão de alvará de instalação de funcionamento de antenas e torres de celulares no município de São Paulo e dá outras providências.

O projeto de lei, portanto, vindo em primeira audiência pública tem a relatoria da Vereador Ana Martins e a Assessora Edeli vai apresentá-lo.

A SRA. EDELI - O projeto, como diz a ementa, trata de normas para concessão de alvará de instalação de funcionamento e não para concessão de alvará de aprovação ou execução da torre.

Estranhamente a Comissão de Justiça entendeu que o projeto tratava de questões do Código de Obras. Eu gostaria de esclarecer um pouco a posição da Assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-ambiente.

Em primeiro lugar, o autor justifica o projeto buscando preservar a integridade física dos munícipes e pelo que o projeto

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado _____ sob folha _____ n.º 19. _____

Em 04/09/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 19 - do

Processo nº 415/01

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651

16 - PAR

16-1231/2002

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 415/01

Trata-se do projeto de lei nº 415/01, de autoria da nobre Vereadora Havanir Nimitz que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ganchos tipo cabide, em todos os sanitários de bancos, clubes, restaurantes, boutiques, shoppings e repartições públicas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O objetivo do projeto, de acordo com a justificativa, é prevenir doenças, pois a colocação de ganchos tipo cabide evitará aos usuários dos estabelecimentos, o incômodo de colocar seus pertences no chão dos sanitários que na maioria das vezes se encontra sujo e molhado.

O projeto de lei dá a competência à Secretaria da Saúde para efetuar a fiscalização e estabelece multa de R\$ 56,38 para o descumprimento.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade, com substitutivo retirando a competência da Secretaria da Saúde para fiscalizar o descumprimento da obrigação, utilizando a terminologia adotada na legislação municipal para a referência dos estabelecimentos que estarão obrigados a atender as disposições propostas, e estabelecendo a multa de forma proporcional à infração, isto é o valor relacionado à inexistência de cada cabide.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **Favorável** ao projeto de lei, nos termos do **Substitutivo** da Comissão de Constituição e Justiça, por entender que a proposta irá contribuir significativamente para a prevenção de doenças infecto-contagiosas.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

Vereador José Olímpio

Presidente

Vereador Edivaldo Estima

Relator

17 - RELCOM
17-3146/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06, 09, 02

página 54

Conferido Maria Tereza

A. Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 06/09/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 11 de 09 de 2002 às 11 h 10

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

para relatar
Sala de Transporte e
Atividade Econômica
Em 20 de 09 de 2002

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
docum. _____ e p.p. de informação
rubrica _____ nº 20

20/09/02

Qui



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	# 20 #	do
Processo	415/01	
Assinatura	Amélia Mayumi Iguchi	
Reg.	11133	

16 - PAR
16-1353/2002

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 0415/2001

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre vereadora Havanir Nimitz tem como objetivo obrigar a instalação de cabides em todos os sanitários localizados em locais públicos, ou de grande acesso de público.

O projeto recebeu parecer de legalidade, com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça, à fls. 04-05.

Na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente o projeto teve parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Justiça.

No âmbito desta Comissão, não há o que obste a propositura. O custo de eventual instalação dos cabides seria mínimo. Ademais, tal medida, de fato, mitigaria os transtornos causados aos cidadãos, conforme explicado na exposição de motivos do Projeto.

Com base no exposto, no âmbito desta Comissão, somos favoráveis à presente propositura.

Sala das Sessões, 18^{dia} de setembro de 2002.

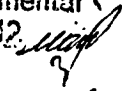
Devanir Ribeiro
Relator

Publicado no **DIÁRIO OFICIAL**
 de 20 / 09 / 02
 página 77 coluna 1ª
 Conferido: _____

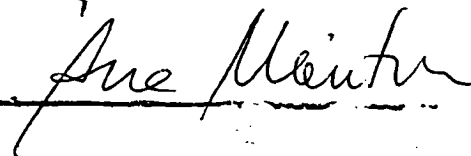
A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 20 / 09 / 02


 AMÉLIA M.L. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

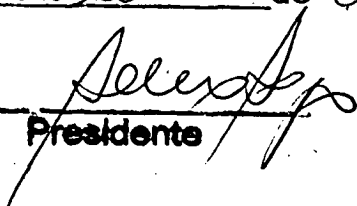
Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 Em 20 / 09 / 02 às 11 hs.

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812 

Ao Nobre Vereador _____
 para relatar

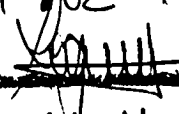


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 01 de OUTUBRO de 2002


 Presidente

EGUE _____, juntado _____, neste documento _____ e papel de informação
 fabricado _____ sob folha _____ n.º 21

Em 07 / 11 / 02


 Rogério Alves
 Reg. 11.084

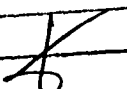
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 07/11 / 02
pagina 55 coluna 02
Conferido: 

A. T. M.

Em, 07/11 / 02


Rogério Alves
Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 52
Em 05/01/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

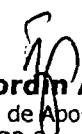
Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo n.º 01-415 de 20 01 05 / 01 / 05 (a) 1

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

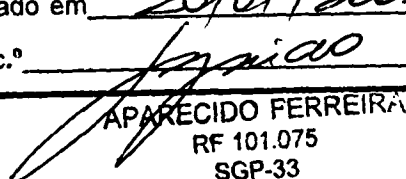
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em 20/01/2005
O Func.º Aparecido


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33